

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 356ª SESSÃO ORDINÁRIA

(publicada no Diário Oficial da União de 16/09/2005 nº 179, Seção 1 páginas 38 a 41)  
(retificada no Diário Oficial da União de 22/09/2005 nº 183, Seção 1 páginas 38 a 41)

Às 9h 19min do dia quatorze de setembro do ano dois mil e cinco, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral substituto Mauro César Santiago Chaves.

Em virtude do encerramento do mandato do Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, a Presidente Elizabeth Farina, em nome de todos os membros do Cade, prestou homenagem ao Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe em sua última sessão como Conselheiro do CADE.

O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe fez uso da palavra.

O Procurador-Geral substituto Mauro César Santiago Chaves, em nome de todos os membros da Procuradoria Federal junto ao Cade, fez uso da palavra para prestar homenagem ao Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe.

O membro do Ministério Público Federal junto ao Cade, o Procurador Regional Federal Dr. Elaeres Marques Teixeira, também fez uso da palavra para prestar homenagem ao Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe.

Apreciação da Ata da sessão anterior.

**O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata da 355ª Sessão Ordinária de Julgamento.**

Julgamentos

05. Ato de Concentração nº 53500.017008/2004

Requerentes: Munaro Holding B.V. e New Skies Satélites N.V.

Advogados: Bruno Lembi Neto, Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.**

06. Ato de Concentração nº 08012.003138/2005-56

Requerentes: Johnson Controls, Inc. e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Advogados: Tânia Mara Camargo Falbo, Eduardo Cavalcante Gauche, Tatiana Campello Lopes e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, com as seguintes restrições: as Requerentes deverão informar ao CADE dos termos do documento contratual final em 30 dias após a sua formalização, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5.000 UFIR, com base no art. 25 da Lei n.º 8.884/94; havendo cláusula de não concorrência no termo contratual final, esta não deverá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos e deverá ser restrita ao mercado de baterias de ácido-chumbo para partida, iluminação e ignição, sob pena de reversão da operação.

07. Ato de Concentração nº 08012.003542/2005-20

Requerentes: Solar Capital e SunGard Data Systems Inc.

Advogados: Marcus Vinicius Vita Ferreira, Ivo Waisberg, Tânia Mara Camargo Falbo e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação, sem restrições, pediu vista o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, solicitando a conversão do julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE n.º 12/1998, sendo retirado de pauta, autorizando-se o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.

08. Ato de Concentração nº 08012.003997/2005-45

Requerentes: Salutia S.A. e Bandeirante Emergências Médicas Ltda.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação, sem restrições, pediu vista o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, solicitando a conversão do julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do

**Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE n.º 12/1998, sendo retirado de pauta, autorizando-se o Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.**

09. Ato de Concentração nº 08012.004043/2005-50

Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Kofar Nordeste Produtos Metalúrgicos Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Solon, Luciano Inácio de Souza, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

10. Ato de Concentração nº 08012.004052/2005-41

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição, Sé Supermercados Ltda. e Cooperativa dos Cafeicultores do Estado de São Paulo

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira de Macedo, Taís Issa De Fendi e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

11. Ato de Concentração nº 08012.004250/2005-12

Requerentes: ABN AMRO Brasil Dois Participações S/A e Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes do Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves e Carlos Eduardo de Souza Félix

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

12. Ato de Concentração nº 08012.004416/2005-92

Requerentes: Access Industries Inc. e Basell N.V.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

13. Ato de Concentração nº 08012.004744/2005-99

Requerentes: Imerys Usa, Inc e World Minerals do Brasil Filtrantes Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.**

14. Ato de Concentração nº 08012.005010/2005-27

Requerentes: Capital International Private Equity Fund IV, L.P. e CGPE IV, L.P.

Advogados: Carlos Alberto Moreira Lima Jr., Cristianne Saccab Zarzur, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

26. Averiguação Preliminar nº 08012.009938/2004-08

Representante: Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo – SINDIFUPI

Advogado: Ênio Bianco

Representada: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outros

Advogados: Salvador Cícero Velloso Pinto e Maria da Glória Faria

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar.**

16. Ato de Concentração nº 08012.005267/2005-89

Requerentes: Equity International Properties, Ltd. e Gafisa S/A

Advogados: Marcos Rafael Flesch, Fabíola C.L.Cammarota de Abreu, Luis Fernando Schuartz Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

17. Ato de Concentração nº 08012.005510/2005-69

Requerentes: Actaris Metering Systems II e Actaris Metering Systems S/A

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel O. Andreoli, Bruno Lembi, José Flávio Bianchi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

19. Ato de Concentração nº 08012.005219/2005-91

Requerentes: Altor 2003 GP Limited e FNS Holding AB

Advogados: Luis Fernando Schuartz, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

20. Ato de Concentração nº 08012.005647/2005-13

Requerentes: General Electric Company e Everest Vit, Inc.

Advogados: Alessandro Marius O. Martins, Priscila Castello Branco e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

**O julgamento dos Atos de Concentração nº 53500.013396/2004 e 53500.013498/2004 foi realizado em conjunto.**

23. Ato de Concentração nº 53500.013396/2004

Requerentes: Constellation LLC e PanAmSat Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

24. Ato de Concentração nº 53500.013498/2004

Requerentes: Carlyle PanAmSat I LLC, Carlyle PanAmSat II LLC, PEP PAS LLC, PEOP PAS LLC e PanAmSat Corporation.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Julgamento conjunto dos Atos de Concentração nº 53500.013396/2004 e 53500.013498/2004:**

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou as operações, sem restrições.**

01. Ato de Concentração nº 08012.010293/2004-48 Pedido de Vista na 348ª  
Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Requerentes: Idéiasnet S/A e Flynet S/A

Advogados: Luis Fernando Schuartz, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Ivo Teixeira Gico Júnior e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Decisão: Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação, sem restrições, e após voto de vista do Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, pelo não conhecimento do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito, pediu vista o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, solicitando a conversão do julgamento em diligência. O Plenário, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 560 do Código de Processo Civil, baseado na interpretação analógica do artigo 140 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e artigo 168 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 17, parágrafo segundo, da Resolução CADE n.º 12/1998, sendo retirado de**

**pauta, autorizando-se o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado a realizar a instrução complementar, encaminhando ofícios, solicitando documentos necessários e adotando as demais providências necessárias para formação de sua convicção. Após essas medidas, abrir-se-á prazo para ciência e manifestação dos interessados, a fim de que se observe o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, remetendo-se o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório complementar, se necessário, e reinclusão do processo em pauta.**

25. Averiguação Preliminar nº 08012.004084/2004-65

Representante: Telelistas Ltda.

Advogados: Onofre Carlos Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Harumi Ono e outros

Representadas: Editel Listas Telefônicas S/A e Listel Listas Telefônicas Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

27. Processo Administrativo nº 08012.003541/2000-71

Representante: Campina Grande Industrial S/A – CANDE

Representada: Trikem S/A

Advogados: Joaquim Adolfo Barbosa Dantas, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

03. Ato de Concentração nº 08012.000787/1999-78

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Peralta Comercial Importadora Ltda.

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira de Macedo, Taís Issa De Fendi

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições, além de demais determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos.**

Às 12h a Presidente Elizabeth Farina declarou intervalo da presente Sessão de Julgamento.

Às 14h, a Presidente Elizabeth Farina declarou reaberta a Sessão de Julgamento.

**O julgamento dos Processos Administrativos nº 53500.001821/2002, 53500.001823/2002 e 53500.001824/2002 foi realizado em conjunto.**

28. Processo Administrativo nº 53500.001821/2002

Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda. – INTELIG

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mario Antonio Francisco Di Piero, Fernanda Pires Abrex e outros

Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Gabriela Watson e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

29. Processo Administrativo nº 53500.001823/2002

Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda. – INTELIG

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mario Antonio Francisco Di Piero, Fernanda Pires Abrex e outros

Representados: Telemar Norte-Leste S/A – TELEMAR

Advogados: Pedro Dutra, Juliana Ferrer Teixeira e Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

30. Processo Administrativo nº 53500.001824/2002

Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda. – INTELIG

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mario Antonio Francisco Di Piero, Fernanda Pires Abrex e outros

Representada: Brasil Telecom Participações S.A. – Brasil Telecom

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Pedro Luiz Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Julgamento conjunto dos Processos Administrativos nº 53500.001821/2002, 53500.001823/2002 e 53500.001824/2002:**

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo patrono da Representante Embratel.**

**Feita sustentação oral pelo patrono da Representada Brasil Telecom.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento dos presentes Processos Administrativos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos.**

O membro do Ministério Público Federal junto ao Cade, o Procurador Regional Federal Dr. Elaeres Marques Teixeira, solicitou que fosse encaminhada essa decisão à 3ª Câmara do Ministério Público Federal.

A Presidente Elizabeth Farina determinou o encaminhamento à 3ª Câmara do Ministério Público Federal do acórdão da presente decisão, juntamente com seus respectivos votos, relatório, pareceres e manifestação do Ministério Público Federal junto ao Cade.

**O julgamento dos Atos de Concentração nº 08012.005419/2004-62 e 08012.005420/2004-97 foi realizado em conjunto.**

21. Ato de Concentração nº 08012.005419/2004-62

Requerentes: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Cargill Agrícola S/A

Advogados: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Maria Helena de Souza Freitas e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

22. Ato de Concentração nº 08012.005420/2004-97

Requerentes: Fischer S.A. – Agroindústria e Cargill Agrícola S/A

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Maria Helena de Souza Freitas e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Julgamento conjunto dos Atos de Concentração nº 08012.005419/2004-62 e 08012.005420/2004-97:**

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Feita sustentação oral pelos patronos das Requerentes.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou as operações, sem restrições.**

Às 16h 40min, a Presidente Elizabeth Farina declarou intervalo da presente Sessão de Julgamento.

Às 17h 10min, a Presidente Elizabeth Farina declarou reaberta a Sessão de Julgamento.

15. Ato de Concentração nº 08012.004757/2005-68

Requerentes: Elevadores do Brasil Ltda.; Global Lift Elevadores Ltda.; Global Elevadores Ltda.

Advogados: Hermano de Villemor Amaral e Marcus Vinícius M. Versolatto

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, com a restrição de redução da cláusula de não concorrência (i) em seus aspecto material, para o mercado relevante do produto; (ii) em seu aspecto espacial, para os limites do mercado relevante geográfico da operação e (iii) em seu aspecto temporal, para o prazo de 5 (cinco) anos, inclusive para a carteira de clientes da adquirente, devendo comprovar a execução das determinações acima no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), equivalentes a 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

18. Ato de Concentração nº 08012.009938/2003-19

Requerentes: C&C Casa e Construção Ltda. e Castorama do Brasil Materiais de Construção Ltda.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Tânia Mara Camargo Falbo, Rodrigo Carneiro de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

31. Recurso Administrativo nº 08700.001484/2005-41

(referente ao Processo Administrativo nº 08012.003912/2003-67)



Recorrente: Unimed de Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Cassius Matheus Devazzio, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Patrícia Carrilho Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente recurso, vencido o Conselheiro Relator que conheceu do presente recurso para, no medito, negar-lhe provimento. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.**

**Em virtude de impedimento da Presidente Elizabeth Farina no Ato de Concentração nº 08012.005799/2001-92, assumiu a presidência da sessão o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.**

04. Ato de Concentração nº 08012.005799/2001-92

Requerentes: Copene Petroquímica do Nordeste S.A e Odebrecht Química S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Olavo Zago Chignalia, Neide Teresinha Malard, Carlos Francisco de Magalhães, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade.**

**Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições. Impedida a Presidente Elizabeth Farina.**

**Em virtude de impedimento da Presidente Elizabeth Farina no Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21, permaneceu na presidência da sessão o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.**

02. Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21

Representantes: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SINDUSCON/SP e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP

Advogados: Laércio Nilton Farina, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Renato Vicente Romano Filho

Representadas: Gerdau S/A, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Siderúrgica Barra Mansa S/A

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**O Procurador-Geral substituto pediu a palavra para informar do recebimento da decisão judicial proferida pela Ministra Eliana Calmon, nos autos dos Embargos de Declaração na Medida Cautelar n.º 10.535 – DF (2005/0138847-5), requerida pela Gerdau S/A, determinando a suspensão do julgamento do presente Processo Administrativo até o julgamento do futuro recurso especial a ser interposto pela Gerdau S/A.**

**Diante da informação do Procurador-Geral substituto, o Plenário do Cade, em atendimento à decisão judicial mencionada acima, determinou a suspensão do julgamento.**

A presidência da sessão foi restituída à Presidente Elizabeth Farina.

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 207/2005/PRES (Petição 08700.002815/2005-61), 065/2005 (08012.010817/2004-09), 066/2005 (AC 08012.000212/2002-30), impedido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos, apenas neste caso, 067/2005 (AC 08012.008101/1999-79), ofícios nº 2390/2005 (AC 08012.003504/2005-77), 2396/2005 (AC 08012.002734/2005-19), 2401/2005 (AC 08012.009500/2003-31), 2408/2005 (08012.006688/2001-01), apresentados pela Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;

Despachos RCP nº 20/2005/PRES (AC 54/1995), 19/2005 (AC 08012.009959/2003-34) e ofícios nº 2427/2005 (AC 08012.000787/1999-78), 2428/2005 (AC 08012.002483/2005-33), 2429/2005 (AC 08012.010697/2004-31), 2437/2005 e 2438/2005 (AC 08012.005769/2004-29), 2461/2005 (AC 08012.005377/2005-41), apresentados pelo Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer;

Despacho LAES nº 159/2005 (MC 08700.002460/2005 no AC 08012.010192/2004-77 e AC 08012.010195/2004-19), apresentado pelo Conselheiro Luis Aberto Esteves Scaloppe, suspeito o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva;

Ofícios RVBC nº 2210/2005 (AC 08012.000640/2000-09), 2435/2005 (AC 08012.003382/2005-19), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva;

Despacho LFRV nº 19/2005 (PA 08012.009088/1999-88), e ofícios 2745/2005 (AC 08012.004578/2005-21), 2476/2005 (AP 08012.006665/2001-99), 2481/2005 (AC 08012.009181/2003-63 e AC 08012.003315/2004-13), 2482/2005 (AC 08012.006449/2005-77), 2483/2005 (AC 08012.004601/2005-87), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Ofícios LCP nº 2456/2005 (AC 08012.005419/2004-62), 2457/2005 (AC 08012.005420/2004-97) e informe nº 19/2005 (AC 08012.006644/2005-05 e AC 08012.006674/2005-11), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

A proposta de Resolução que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, abaixo colacionada, foi submetida à Consulta Pública, pela terceira sessão consecutiva.

Resolução nº 41, de 14 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Regimental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.<sup>1</sup>

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIX da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, no art. 26, inciso I, do Regimento Interno do CADE e no Decreto n.º 5.344, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

PARTE I

PARTE GERAL

LIVRO I

DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, órgão judicante com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal e regido pela Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, vinculado ao Ministério da Justiça – MJ, tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações à ordem econômica.

Art. 2º O Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Órgão de assistência direta e imediata à Presidência: Gabinete;

III – Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal (ProCade);

b) Coordenação-Geral de Administração e Finanças (COGEAF);

c) Coordenação-Geral de Andamento Processual (COGEAP);

IV – Órgão específico singular: Plenário;

V – Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO CADE

Seção I

Da Competência da Presidência do Cade

Art. 3º Compete ao Presidente do Cade, além das competências previstas na Lei n.º 8.884/94:

I – velar pelas prerrogativas do Cade;

II – despachar acerca das questões administrativas relativas às reuniões do Plenário do Cade;

III – decidir questões de ordem administrativa, submetendo-as ao Plenário do Cade quando entender necessário;

IV – dar posse aos funcionários do Cade;

V – superintender a ordem e a disciplina do Cade, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;

VI – apresentar ao Plenário do Cade relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

VII – assinar a correspondência destinada às autoridades públicas, em especial ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado

---

<sup>1</sup> Retificada a resolução nº 41, em 22 de setembro 2005-09-22

Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; e, em particular, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Cade;

VIII – fazer cumprir este Regimento Interno;

IX – praticar os demais atos previstos em lei e no Regimento Interno.

Art. 4º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Cade, assumirá o Conselheiro mais antigo na ordem de antiguidade, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 1º No caso de impedimentos ou suspeições do Presidente do Cade, o substituirá o Conselheiro mais antigo na ordem de antiguidade.

§ 2º A ordem de antiguidade dos Conselheiros será regulada na seguinte forma:

I – pela posse;

II – pela nomeação;

III – pela idade.

§ 3º Em havendo recondução ou nova nomeação de Conselheiro em um interregno igual ou inferior a dois anos, será contada a posse do mandato já exercido para efeitos de antiguidade.

§ 4º No caso de licenças e ausências eventuais, o Presidente indicará o seu substituto, dentre os membros do Plenário do Cade.

#### Subseção I

##### Da Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade (Cad-Cade) tem por objetivo assessorar a Presidência na implementação e acompanhamento das decisões do Cade, o que inclui, dentre outras atribuições:

I – colaborar na elaboração dos Termos de Compromisso de Cessação (TCC) e dos Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO) e elaborar os Termos de Compromisso de Desempenho (TCD), com a colaboração do Conselheiro condutor do acórdão;

II – monitorar:

a) o cumprimento de Termos de Compromisso de Cessação (TCC);

b) o cumprimento de Termos de Compromisso de Desempenho (TCD);

c) o controle de atos de concentração suspensos pelo Cade por meio de Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO) até a avaliação final do controle de referidos atos de concentração por meio do Plenário do Cade;

d) o cumprimento das determinações contidas nas Medidas Preventivas, determinadas pelo Cade, até a avaliação final do Processo Administrativo por meio do Plenário do Cade;

e) o cumprimento das determinações contidas nas Medidas Cautelares, determinadas pelo Cade, até a avaliação final do controle dos referidos atos de concentração por meio do Plenário do Cade;

d) o cumprimento de demais obrigações de fazer e não fazer, determinadas pelo Cade.

III – a cobrança das multas pecuniárias determinadas pelo Cade, em fase administrativa.

Parágrafo único. Compete à Coordenação da Secretaria Processual, por meio de seus setores subordinados, providenciar o cumprimento de determinações do Plenário do Cade a serem efetivadas pelo próprio Cade e que não impliquem em fiscalização de obrigações de fazer e/ou não fazer impostas às partes nos processos relativos à atividade finalística do Cade.

Art. 6º Para assessorar a Presidência na implementação e acompanhamento das decisões, a Cad-Cade poderá, por delegação do Presidente:

- I – solicitar informações às partes ou a terceiros, visando verificar o cumprimento ou não de obrigações de fazer e/ou não fazer;
- II – fazer averiguações in loco;
- III – sugerir à Presidência a contratação e realização de exames, vistorias e estudos; e
- IV – elaborar estudos setoriais.

## Seção II

### Do Órgão de Assistência Direta e Imediata à Presidência

#### Subseção I

##### Do Gabinete

Art. 7º Ao Gabinete da Presidência compete assistir ao Presidente em sua representação social e política, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, das atividades de comunicação social, de relações públicas e de apoio administrativo ao Plenário.

Art. 8º Ao chefe de gabinete da Presidência compete:

- I – coordenar e desenvolver as atividades concernentes às relações institucionais do Cade, promovendo a articulação com os demais órgãos da administração pública e público externo;
- II – supervisionar a elaboração do planejamento do Cade no que concerne aos programas de trabalho, ao orçamento anual, à capacitação de seus servidores e à estruturação do seu sistema de informações gerenciais;
- III – coordenar, de maneira integrada, as ações das unidades do Cade, transmitindo diretrizes, instruções e orientações do Presidente;
- IV – acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens e demais atividades do Presidente, bem como acompanhar o preparo e o despacho dos respectivos expedientes;
- V – orientar e controlar as atividades administrativas no âmbito da Presidência;
- VI – coordenar a elaboração do relatório de gestão do Cade; e
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

#### Seção I

##### Da Procuradoria Federal junto ao Cade

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

Art. 9º À Procuradoria Federal junto ao Cade compete, além das competências estabelecidas na Lei n.º 8.884/94, aplicando-se, no que couber, o art. 17 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993:

- I – assistir o Presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos;
- II – pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre as questões jurídicas referentes a licitações e contratos;
- III – analisar e manifestar-se sobre os atos normativos do Cade;
- IV – representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, com referência a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais e legais;
- V – orientar quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas à Autarquia;
- VI – apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança;
- VII – elaborar relatórios gerenciais de suas atividades;

VIII – desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno.

## Subseção II Do Procurador-Chefe

Art. 10. Ao Procurador-Chefe compete:

- I – dirigir, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria, bem como exercer a supervisão de suas unidades;
- II – participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;
- III – representar a Autarquia em juízo;
- IV – receber as citações, intimações e notificações judiciais de interesse do Cade;
- V – supervisionar os atos, pareceres e peças judiciais elaborados pelos Procuradores;
- VI – assessorar juridicamente o Presidente e, por sua determinação, qualquer unidade administrativa do Conselho;
- VII – apresentar ao Conselho providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público;
- VIII – baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos normativos e administrativos referentes à execução das competências da Procuradoria;
- IX – articular-se com os demais órgãos do Conselho visando o cumprimento das competências da Procuradoria;
- X – elaborar relatório anual das atividades da Procuradoria;
- XI – indicar ao Presidente, para nomeação, o nome dos Procuradores responsáveis pelas unidades jurídicas da Procuradoria;
- XII – desempenhar outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

§ 1º O Procurador-Chefe poderá delegar aos chefes das unidades jurídicas da Procuradoria a prática de atos que sejam de sua competência, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A indicação para a substituição do Procurador-Chefe a que se refere o artigo 11, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.884/94, recairá preferencialmente sobre os chefes das unidades jurídicas da Procuradoria.

## Subseção III Da Coordenação Jurídico-Administrativa

Art. 11. À Coordenação Jurídico-Administrativa compete:

- I – manifestar-se nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico de caráter administrativo;
- II – coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Procuradoria;
- III – gerenciar e supervisionar a implantação e desenvolvimento de sistemas de informação necessários às atividades da Procuradoria;
- IV – examinar, prévia e conclusivamente, as minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e suas eventuais rescisões administrativas, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, encaminhados pela Presidência do Cade;
- V – pronunciar-se em processos de natureza administrativo-disciplinar;
- VI – recomendar ao Procurador-Chefe diretrizes para supervisão das atividades exercidas pela Procuradoria;
- VII – recomendar ao Procurador-Chefe, em articulação com as demais unidades da Procuradoria, as sugestões de aprimoramento das atividades exercidas pelo órgão;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades da Coordenação;
- IX – desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

#### Subseção IV

##### Da Seção de Estudos e Pareceres

Art. 12. À Seção de Estudos e Pareceres compete:

- I – manifestar-se, sob o prisma jurídico, nos processos submetidos à apreciação do Conselho, relacionados à Lei n.º 8.884/94;
- II – elaborar representações referentes a atos que configurem infração à ordem econômica;
- III – manter o controle de seus prazos processuais;
- IV – elaborar relatório anual das atividades da Seção;
- V – desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

#### Subseção V

##### Da Seção de Dívida Ativa e Precatórios

Art. 13. À Seção de Dívida Ativa e Precatórios compete:

- I – a apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Cade, e inscrevê-los em dívida ativa, para fins de cobrança;
- II – emitir o Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a respectiva Certidão;
- III – averbar, no Termo de Inscrição em Dívida Ativa, a decisão judicial que julgar improcedente a respectiva execução fiscal proposta, a anistia ou a remissão decorrentes de lei;
- IV – acompanhar e controlar, em articulação com a área administrativa do Conselho, a inscrição de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do serviço público federal – CADIN;
- V – manter os dados de controle de precatórios atualizados, inclusive quanto à ordem cronológica;
- VI – elaborar relatório anual das atividades da Seção;
- VII – desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

#### Subseção VI

##### Da Seção de Contencioso

Art. 14. À Seção de Contencioso compete:

- I – representar o Cade em juízo;
- II – orientar o adequado cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais e prestar informações ao Poder Judiciário, quando solicitado;
- III – auxiliar o Cade na prestação de informações em mandados de segurança e interpor os recursos cabíveis;
- IV – supervisionar as atividades de contencioso judicial;
- V – manter atualizadas as informações relativas ao andamento dos processos judiciais;
- VI – organizar e manter atualizados os dossiês com os documentos necessários ao acompanhamento das ações de interesse do Cade;
- VII – coordenar em articulação com o Seção de Dívida Ativa e Precatórios a localização de devedores e levantamento de bens penhoráveis;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades da Seção;
- IX – desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Chefe.

#### Seção II

##### Da Coordenação-Geral de Administração e Finanças

Art. 15. À Coordenação-Geral de Administração e Finanças (COGEAF) compete orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de Organização e

Modernização Administrativa, bem como as relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Cade.

Art. 16. São unidades administrativas subordinadas à COGEAF:

I – Seção de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOFI), responsável pela execução orçamentária e financeira do Cade.

II – Seção de Licitação, Contratos e Compras (SELICC), responsável pelas licitações, contratos e compras do Cade.

III – Seção de Contabilidade (SECONT), responsável pelos registros contábeis e conformidades contábeis do Cade.

IV – Seção de Recursos Humanos (SEREHU), responsável pelo cadastro e pagamento, benefícios, direitos e deveres, além da capacitação, cargos e carreiras dos servidores do Cade.

V – Seção de Serviços Gerais (SESEGE), responsável pelo patrimônio, almoxarifado, manutenção, reprografia, telefonia, segurança, limpeza e conservação, coperagem e transportes.

Parágrafo Único Também são de responsabilidade direta da COGEAF a Biblioteca e a Administração dos Recursos de Informação e Informática.

### Seção III

#### Da Coordenação-Geral de Andamento Processual

Art. 17. À Coordenação-Geral de Andamento Processual (COGEAP) compete orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao andamento processual, protocolo e o apoio ao Plenário no âmbito do Cade, incluindo-se o controle, movimentação e guarda dos processos da atividade finalística do Cade.

Art. 18. Além das demais atribuições estabelecidas no presente Regimento Interno, incumbe ao Coordenador-Geral de Andamento Processual:

I – despachar com o Presidente o expediente da Secretaria;

II – secretariar, salvo dispensa do Presidente, as sessões de distribuição e do Plenário do Cade, lavrando as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;

III – desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente do Cade.

Art. 19. Subordinada à Coordenação-Geral de Andamento Processual encontra-se a Coordenação da Secretaria Processual (COSEPRO).

Art. 20. À Coordenação da Secretaria Processual compete supervisionar, coordenar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o andamento processual, protocolo e o apoio ao Plenário no âmbito do Cade, de acordo com a orientação estabelecida pela Coordenação-Geral de Andamento Processual

Art. 21. O Coordenador-Geral de Andamento Processual, em suas férias, faltas e impedimentos, será substituído pelo Coordenador da Secretaria Processual.

Art. 22. São unidades administrativas subordinadas à Coordenação da Secretaria Processual:

I – Seção de Apoio ao Plenário (SEAP), responsável pelo apoio às Sessões de Distribuição, Sessões do Plenário, além das gravações e degravações.

II – Seção de Andamento Processual (SEAPRO), responsável pelo atendimento ao público, vista dos autos, cópia dos processos, publicação dos acórdãos e comunicação processual.

III – Seção de Dados e Estatísticas (SEDE), responsável pelos levantamentos estatísticos dos e pelo Banco de Dados do Cade.



IV – Seção de Documentação e Informação (SEDOIN), responsável pelo protocolo e pelo arquivo do Cade.

## CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO DO CADE

### Seção I

#### Das Sessões do Plenário do Cade

Art. 23. O Plenário do Cade reunir-se-á, em sessão pública:

a) ordinariamente, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro, preferencialmente às quartas-feiras, de acordo com datas específicas a serem aprovadas pelo Plenário do Cade semestralmente, iniciando-se logo após a sessão de distribuição, com previsão de encerramento às 18h, podendo ser prorrogada, suspensa e retomada por indicação do Presidente em data e horário específicos, dada a necessidade de cumprimento da pauta; e

b) extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou seu substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

Art. 24. As férias coletivas do Plenário serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

Parágrafo Único O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei n.º 8.884/94 não suspende, nem interrompe, por motivo de férias coletivas do Plenário do Cade.

### Seção II

#### Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 25. Compete aos Conselheiros do Cade, além das competências previstas na Lei n.º 8.884/94:

I – proferir despachos de mero expediente nos processos em que forem relatores ou que estiverem sob pedido de vista;

II – proferir as decisões interlocutórias nos processos relacionados à atividade finalística do Cade em que forem relatores;

III – desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas por lei e por este regimento interno;

IV – indicar, dentre os servidores de seu gabinete, um chefe de assessoria do gabinete, como responsável pelo andamento e coordenação das atividades de seu gabinete.

### Seção III

#### Dos Impedimentos e das Suspeições

Art. 26. É defeso ao Presidente, Conselheiros do Cade, membros da Procuradoria do Cade, inclusive ao Procurador-Chefe, exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei n.º 8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição respectivamente previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 27. Caso o membro do Plenário que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado parecer.

Art. 28. O interessado poderá argüir o impedimento ou suspeição do Presidente, ou Conselheiros, na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos.

Art. 29. Em se tratando de impedimento ou suspeição do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro pelo procedimento comum de sorteio, na sessão seguinte ao incidente.

Art. 30. Em se tratando de impedimento ou suspeição de outro membro do Plenário, abster-se-á este de votar.

Art. 31. Nos casos de licenças médicas, férias ou ausências justificadas, o Conselheiro seguinte, na ordem regimental de votação, substituirá o Relator, tão somente para a adoção de diligências indispensáveis ao processo.

#### CAPÍTULO V

##### DA UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 32. À Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria compete realizar:

I – a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do Cade, acompanhando, revisando e avaliando a eficácia da aplicação de seus controles;

II – o acompanhamento, mediante procedimento de auditoria, da execução do orçamento do Cade, em todos os aspectos e fases de realização da despesa e de controle e proteção de seu patrimônio;

III – a promoção e execução de estudos, bem assim outros trabalhos correlatos com as funções de controle interno, que forem determinadas pelo Presidente;

IV – a apreciação e verificação quanto à exatidão e suficiência dos dados emitidos sobre os atos de admissões e desligamentos de pessoal, bem como concessões de aposentadorias e pensões, emitindo parecer sucinto e conclusivo sobre a sua legalidade e remetê-lo à Presidência, bem como adoção de demais medidas previstas na legislação vigente;

V – o acompanhamento e avaliação das ações da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como dos contratos e convênios realizados pelo Cade;

VI – o apoio aos órgãos de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 33. A Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria será dirigida por um Auditor Interno indicado pelo Presidente do Cade.

#### PARTE II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. Integram o patrimônio do Cade os bens e direitos de sua propriedade, os que venham a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Cade deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 35. Constituem recursos financeiros do Cade:

I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II – receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e

III – outras receitas eventuais.

Art. 36. Em caso de extinção do Cade, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

##### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Serão aprovados em Resolução do Plenário do Cade, entre outras, as regras e procedimentos relativos ao estabelecimento de normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 38. Ficam expressamente revogadas as disposições contidas nos artigos 6º, e respectivos parágrafos, 7º e 8º do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução n.º 12, de 31 de março de 1998, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do CADE

Apreciação da Ata desta sessão.

**O Plenário, por unanimidade, aprovou a presente Ata da 356ª Sessão Ordinária de Julgamento.**

Às 20h 21min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

Rodrigo Surcan dos Santos  
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina  
Presidente do CADE